COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI 828/2023
AUTORIA: VEREADOR TÉRCIO TINÔCO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

INEXISTÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO. LEI JÁ EM VIGOR. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PREVISÃO LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 828/2023, de autoria do Senhor Vereador Tércio Tinôco visa alterar a Lei Municipal 296/2009, que cria o programa Bolsa Atleta, no âmbito Municipal.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que apesar de se criar toda uma gama de alterações na norma originalmente programática, não há uma evidente vinculação obrigacional do Poder Público, de modo que a implantação das alterações propostas partiria muito mais da discricionariedade administrativa do que da vinculação normativa.

O Projeto em apreço é acompanhado de justificativa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização a emissão de parecer a despeito dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

No caso em apreço, observa-se que **o Projeto de Lei em comento não demonstra nenhum dispêndio econômico para além do já previsto na legislação orçamentária em vigor**, conjugada com a Lei Municipal 296/2009, que criou o programa Bolsa Atleta.

Apesar de a proposição trazer modificações substanciais na execução da política pública prevista pela Lei em vigor, não incorre em indevida oneração, já que a norma programática já se encontra em vigor e prevista nas legislações orçamentárias.

Portanto, é desnecessário demonstrar a origem das receitas, pois, não cria despesa alguma para o Poder Público, como dito, para além do que já é previsto para a pasta/assunto. Não há, portanto, violação ao previsto no artigo 113 da CF/88, tampouco à LRF em seu artigo 16.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 828/2023, **portanto, a favor do projeto em apreço.**

Natal/RN, 10 de Setembro de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador Relator